LEI N.º 368/2013

EMENTA: Cria o Fundo de Desenvolvimento Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IATI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 79, III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo de Desenvolvimento Municipal de Iati – FMDI, com a finalidade de financiar e incrementar o desenvolvimento econômico e social do município mediante execução de ações planejadas em consonância com os planos e programas de desenvolvimento da União e do Estado com investimentos nas área infraestrutura urbana e rural, educação, saúde, segurança, desenvolvimento social, meio ambiente e sustentabilidade.

Art. 2º - O Fundo de Desenvolvimento do Município de Iati é um mecanismo de natureza financeira contábil, com prazo indeterminado de duração e reger-se-á por esta Lei.

Art. 3º - Constituem receitas do Fundo de Desenvolvimento de Iati:

I. Dotações orçamentárias anuais consignadas no orçamento municipal e as verbas adicionais que forem estabelecidas no decurso de cada exercício;
II. Recursos transferidos pelo Estado oriundos do Fundo Estadual de Apoio e Desenvolvimento Municipal – FEM;
III. Transferências voluntárias da União e do Estado destinadas a investimentos nas ações desenvolvidas pelo Fundo;
IV. Doações, auxílios, subvenções e outras contribuições de pessoas, físicas ou jurídicas, bem como de entidades e organizações, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
V. Rendimentos de aplicações financeiras dos seus recursos, realizadas na forma da Lei;
VI. Saldos de exercícios anteriores; e
VII. Outras receitas que lhe venha a ser legalmente destinadas.

§ 1º - Os recursos que compõem o fundo serão depositados em instituição financeira oficial e movimentados através de transferências, na forma prevista na legislação pertinente.

§ 2º - Fica vedada a utilização dos recursos do FMDI para o pagamento de despesas que não sejam enquadradas como investimentos.

§ 3º - Os saldos financeiros do Fundo de Desenvolvimento do Município de Iati existentes no final de cada exercício serão transferidos para o exercício seguinte, somando-se às demais receitas e serão aplicados na mesma finalidade a que foram destinadas.

Art. 4º - O Poder Executivo, na forma estabelecida em Decreto, fica obrigado a divulgar anualmente, até o dia 31 de março do exercício financeiro seguinte, resumo global contendo:

I. Demonstrativo Contábil Financeiro:
   a) Recursos arrecadados e recebidos no período;
   b) Recursos utilizados no período;
   c) Recursos disponíveis.
II. Relatório Discriminado:
   a) Número de planos de trabalho beneficiados;
   b) Objeto e valores de cada um dos planos beneficiados.

§ 1º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por plano de trabalho municipal o conjunto de ações apresentando pelo município, nas áreas de infraestrutura urbana e rural, educação, saúde, segurança, desenvolvimento social, meio ambiente e sustentabilidade, nos termos definidos em Decreto do Poder Executivo.

§ 2º - Ao término de cada plano de trabalho, a Secretaria Municipal diretamente ligada à área contemplada pelos recursos deve efetuar uma avaliação final de forma a verificar a fiel aplicação dos recursos, o cumprimento do plano de trabalho e os resultados alcançados.

Art. 5º - O gestor do Fundo de Desenvolvimento do Município de Iati é o Secretário de Finanças a quem compete, além das atribuições decorrentes do cargo, autorizar e homologar licitações em qualquer modalidade, inclusive pregão, ordenar a despesas, autorizar pagamentos e movimentar as contas bancárias vinculadas ao fundo sob sua responsabilidade, juntamente com o diretor de tesouraria do Município.

Art. 6º - Compete ao gestor do Fundo, conjuntamente com o titular da Secretaria diretamente ligada à área contemplada pelos recursos, exercerem o controle, a fiscalização, a avaliação e o acompanhamento das ações nas áreas de infraestrutura urbana e rural, educação, saúde, segurança, desenvolvimento social, meio ambiente e sustentabilidade.

Art. 7º - Fica instituído o Conselho de Desenvolvimento do Município de Iati, órgão deliberativo do FMDI, que tem por finalidade aprovar os planos de trabalho e suas alterações e emitir parecer sobre o orçamento e as contas do Fundo, composto pelos titulares das seguintes secretarias:

I. Secretaria de Administração;
II. Secretaria de Agricultura e Pecuária;
III. Secretaria de Educação;
IV. Secretaria de Saúde;
V. Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos;
VI. Secretaria de Assistência Social.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Presidente do Conselho será eleito pelos seus membros para um mandato de dois anos, permitida a recondução por maus um mandato.

Art. 8º - Nos planos de trabalho para financiamento das ações a serem financias pelo Fundo e em sua respectiva comunicação institucional deve constar a divulgação do apoio institucional dos Governos Federal e Estadual, quando for o caso.

Art. 9º - Havendo a extinção do Fundo Instituído por esta Lei, os eventuais saldos reverterão ao tesouro municipal, quando do município, ou serão restituídos aos órgãos de origem, não se eximindo o gestor da apresentação das respectivas prestações de contas.

Art. 10 - Para manutenção do FMDI e realização das ações por ele financiadas no corrente exercício fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a decretar a abertura de créditos adicionais especiais até a importância de R$1.000.000,00 (um milhão de reais), distribuídos em cada ação, nos termos do art. 41, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

PARÁGRAFO ÚNICO – A abertura dos créditos adicionais de que trata este artigo correrão por conta de anulações total ou parcial de dotações do orçamento vigente indicadas nos decretos de abertura.

Art. 11 - O impacto orçamentário e financeiro de que tratam os artigos 16, 17 e 21 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, para fins declarativos, será apresentado por ocasião da abertura dos créditos, cujas despesas não acarretam elevação orçamentária total, por correrem à conta de anulação de dotações.

Art. 12 - A aplicação desta Lei se fará em observância às normas de direito financeiro e administrativo aplicáveis ao setor público.

Art. 13 - O Poder Executivo, por meio de Decreto, regulamentará e expedirá instruções para a fiel execução desta Lei, no prazo máximo de trinta dias, especialmente em relação aos procedimentos a serem observados para efetivar à aplicação dos recursos e a prestação de contas, delegando competência ao Conselho para expedir atos normativos complementares.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 - Revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 09 de abril de 2013.

JORGE DE MELO ELIAS
- PREFEITO -